

PROCESSO Nº: 0035/2024.

PROCEDIMENTO: Pregão Eletrônico n. 7/2024.

INTERESSADO: Paulo Henrique Luciano Comercio de Moveis.

ASSUNTO: Resposta à impugnação.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação ao edital licitação na modalidade **pregão**, sob a forma eletrônica, para aquisição de mobiliário escolar, corporativo e equipamentos de informática para suprir as necessidades do Município de Baraúna/PB, em que o interessado aduz, em síntese, é empresa sediada no interior de São Paulo e que o prazo para entrega (de 15 dias para itens referentes a mobiliários e 5 dias para itens referentes a equipamentos de informática e eletrodomésticos, contados da assinatura da ordem de fornecimento) é inexecutável, o que estaria restringindo o caráter competitivo, motivo pelo qual requer a ampliação do prazo de entrega para 30 (trinta) dias.

Uma vez que a impugnação foi apresentada em 12/09/2024, e que a licitação ocorrerá no dia 18/09/2024, é ela tempestiva, de modo que, ultrapassado o juízo de admissibilidade, impõe-se a análise do pleito e manifestação desta Pregoeira.

Análise do pleito da impugnante não demanda maiores tergiversações, uma vez que, conforme narra, o prazo de entrega lhe é desfavorável em razão da distância entre a sede deste Município de a sede da empresa. Ora, em que pese a Lei n. 14.133, de 2021 trate da necessidade de que os procedimentos licitatórios privilegiem a competitividade, certo é que, em detrimento desta competitividade não pode a Administração desviar do seu interesse para atender a uma demanda específica.

Outrossim, durante a etapa de planejamento a Administração chegou à conclusão de que o prazo de entrega é o que está no edital considerando a urgente necessidade de aquisição, o que, notadamente, deve ser observado por todos os interessados que almejem participar do certame.

Assim, o prazo de entrega é uma dos requisitos a serem observados por aqueles que pretendem lançar mão de propostas nos autos deste certame licitatório, motivo pelo qual não acolho as alegações desta impugnante.

Diante do exposto, visando, sempre, a lisura das contratações, o princípio da legalidade e, sem embargo, o interesse público envolvido, nos termos do parágrafo único¹ do

¹ Art. 164. [...] Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

art. 164, da Lei n. 14.133, de 2021, conheço da impugnação e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo inalterado o edital.

Baraúna/PB, 10 de setembro de 2024.


Daiana Azevedo Sousa Lima

Pregoeira do Município de Baraúna/PB